DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 24
Portarias 35
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 40
Audiência Pública 40
Notificações 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 4.422 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 75.000,00.**

Projeto de Lei nº 102/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 102/23,** sob o **Autógrafo nº 140/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	11	01.110.0000	01.031.0001.2.003	75.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total da seguinte ficha orçamentária:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4	01.110.0000	01.031.0001.2.001	(75.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 098/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 098/23,** sob o **Autógrafo nº 137/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pederneiras, vinculado e acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
III. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
IV. fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.
V. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VI. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VII. estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
IX. elaborar o seu regimento interno;
X. outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

II – Por quatro representantes da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6ºº. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públic**as.**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pederneiras.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II. transferências do Município;
III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V. as advindas de acordos e convênios;
VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.424, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 169.310,00.**

Projeto de Lei nº 100/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 100/23,** sob o **Autógrafo nº 138/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 169.310,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e dez reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	05.370.0195	10.301.0003.2.301	169.310,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 169.310,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e dez reais), recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/08/2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.425, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 198.150,82.**

Projeto de Lei nº 101/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 101/23,** sob o **Autógrafo nº 139/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.150,82 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	80.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	05.282.0000	12.361.0002.2.203	91.490,13

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	02.302.0160	10.302.0003.2.318	26.660,69

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	117	05.282.0000	12.361.0002.1.046	(946,85)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	05.282.0000	12.361.0002.2.212	(60.543,28)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(80.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	145	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(30.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 26.660,69 (vinte seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), conforme Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde, a qual dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas prioritárias, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/08/2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.426, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00.**

Projeto de Lei nº 103/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 103/23,** sob o **Autógrafo nº 141/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 - GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23	01.110.0000	04.121.0004.2.401	40.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	63	01.110.0000	04.122.0004.2.401	10.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	12.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160	01.110.0000	27.812.0010.2.703	45.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	162	01.110.0000	27.812.0010.2.703	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	168	01.110.0000	27.812.0010.2.703	20.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	01.310.0000	10.301.0003.2.301	174.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	257	01.510.0000	08.244.0005.2.518	30.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	258	01.510.0000	08.244.0005.2.518	15.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	289	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	10.000,00

Dívida por Contrato - Intra				

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	351	01.110.0000	15.451.0009.2.902	20.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	359	01.110.0000	18.541.0019.2.602	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	365	01.110.0000	18.451.0019.2.602	1.000,00

Art. 2º Constitui recursos para suplementação de dotações nas unidades orçamentárias no orçamento municipal a devolução de parte do saldo do duodécimo pelo Legislativo Municipal, através do Ato de Mesa 0014/2023, com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4	01.110.0000	01.031.0001.2.001	(500.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.428, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 438.400.00.**

Projeto de Lei nº 107/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 107/23,** sob o **Autógrafo nº 145/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	05.500.0192	08.244.0005.1.047	110.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	05.500.0021	08.244.0005.2.511	20.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	422	05.500.0021	08.244.0005.2.101	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	291	05.500.0021	08.244.0005.2.511	8.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	294	05.500.0021	08.244.0005.2.511	20.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	421	05.500.0193	08.244.0005.1.009	110.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	420	05.500.0194	08.244.0005.1.008	110.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	299	01.510.0000	08.244.0005.2.507	29.200,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	424	02.500.0157	08.244.0005.2.511	29.200,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação de recursos Federais do Programa Bolsa Família que irá substituir o programa Auxílio Brasil e também, recursos do Programa SIGTV já com a previsão de rendimentos para repasses à Entidades APAE e Caemas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
3.3.90.30.00, 3.3.90.33, 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00	05.500.0021	R$ 50.000,00	Recurso Federal Programa Bolsa Família que substituirá o programa Auxílio Brasil
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	05.500.0192	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com a Entidade CAEMAS para equipamentos diversos conforme plano de trabalho, sendo destinado R$ 100.000,00 de recurso Federal e R$ 10.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos. SIGTV 353950920230002 GND4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL			

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMO DE PARCERIA	05.500.0193	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV353950920230001 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMO DE PARCERIA	05.500.0194	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920230003 GND3

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	259	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	01.510.0000	08.244.0005.1.047	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	263	01.500.0015	08.244.0005.2.505	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	12.200,00
4.4.90.52.00 –	424	02.500.0157	08.244.0005.2.511	29.200,00

Equipamento e material permanente				

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos á 30 de agosto de 2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.427 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei 2.975 de 02 de janeiro de 2012 – Regras para preenchimento de cargos, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 105/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 105/23,** sob o **Autógrafo nº 143/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §1º do artigo 6º da Lei nº 2.975 de 02 de janeiro de 2012

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.429 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Carlos Silva"

Autoria: Vereadora Marcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 130/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Carlos Silva"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.430 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o incentivo da doação de plasma sanguíneo por cidadãos aptos e em conformidade com os critérios dos Hemocentros do Estado de São Paulo e todo Território Nacional"

Projeto de Lei nº 031/23 – Autoria Legislativo
Vereador Haroldo Louzada de Magalhães Viana

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 031/23,** sob o **Autógrafo nº 132/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cidadão apto e que atenda aos critérios dos hemocentros, que realizar a doação de plasma sanguíneo, terá direito a meia entrada em eventos culturais e esportivos no Município de Pitangueiras.

Parágrafo único. O comprovante de doação será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizado como documento comprobatório para fins de concessão dos direitos previstos nesta Lei.

Art.2º. Deverão ser observados os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e também pelos critérios exigidos pelos Hemocentros para a realização da doação de plasma sanguíneo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.431 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Robson Conegundes Ribeiro"

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 133/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Robson Conegundes Ribeiro"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.432 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Antônio Chemello Filho"

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 134/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Antônio Chemello Silva"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.433 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Bianca Rodrigues Borro"

Autoria: Vereador Henry Cesar dos Santos
Autógrafo de Lei nº 135/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Bianca Rodrigues Borro"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.434 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Inclui no calendário de festividades do Município de Pitangueiras o evento Celebra Pitangueiras e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 060/22 – Autoria Legislativo
Vereador Walterlemes de Souza Vieira

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 060/23,** sob o **Autógrafo nº 136/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei tem como finalidade a inclusão no Calendário Oficial de Festividades do Município de Pitangueiras o evento "Celebra Pitangueiras", a realizar-se anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.920 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 75.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.422, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	11	01.110.0000	01.031.0001.2.003	75.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total da seguinte ficha orçamentária:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4	01.110.0000	01.031.0001.2.001	(75.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.921, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 169.310,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.424, de 11 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 169.310,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e dez reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	05.370.0195	10.301.0003.2.301	169.310,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 169.310,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e dez reais), recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/08/2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.922, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 198.150,82.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.425, de 11 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.150,82 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	80.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	05.282.0000	12.361.0002.2.203	91.490,13

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	02.302.0160	10.302.0003.2.318	26.660,69

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	117	05.282.0000	12.361.0002.1.046	(946,85)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	05.282.0000	12.361.0002.2.212	(60.543,28)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(80.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	145	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(30.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 26.660,69 (vinte seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), conforme Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde, a qual dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas prioritárias, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/08/2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.923, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.426, de 11 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 - GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23	01.110.0000	04.121.0004.2.401	40.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	63	01.110.0000	04.122.0004.2.401	10.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	12.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160	01.110.0000	27.812.0010.2.703	45.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra	162	01.110.0000	27.812.0010.2.703	15.000,00

Orçamentárias				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	168	01.110.0000	27.812.0010.2.703	20.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	01.310.0000	10.301.0003.2.301	174.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	257	01.510.0000	08.244.0005.2.518	30.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	258	01.510.0000	08.244.0005.2.518	15.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	289	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato - Intra	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	10.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	351	01.110.0000	15.451.0009.2.902	20.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	359	01.110.0000	18.541.0019.2.602	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	365	01.110.0000	18.451.0019.2.602	1.000,00

Art. 2º Constitui recursos para suplementação de dotações nas unidades orçamentárias no orçamento municipal a devolução de parte do saldo do duodécimo pelo Legislativo Municipal, através do Ato de Mesa 0014/2023, com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4	01.110.0000	01.031.0001.2.001	(500.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.924, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 438.400.00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.428, de 11 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	05.500.0192	08.244.0005.1.047	110.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	05.500.0021	08.244.0005.2.511	20.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	422	05.500.0021	08.244.0005.2.101	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	291	05.500.0021	08.244.0005.2.511	8.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	294	05.500.0021	08.244.0005.2.511	20.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	421	05.500.0193	08.244.0005.1.009	110.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	420	05.500.0194	08.244.0005.1.008	110.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	299	01.510.0000	08.244.0005.2.507	29.200,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	424	02.500.0157	08.244.0005.2.511	29.200,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação de recursos Federais do Programa Bolsa Família que irá substituir o programa Auxílio Brasil e também, recursos do Programa SIGTV já com a previsão de rendimentos para repasses à Entidades APAE e Caemas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
3.3.90.30.00, 3.3.90.33, 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00	05.500.0021	R$ 50.000,00	Recurso Federal Programa Bolsa Família que substituirá o programa Auxílio Brasil
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	05.500.0192	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com a Entidade CAEMAS para equipamentos diversos conforme plano de trabalho, sendo destinado R$ 100.000,00 de recurso Federal e R$ 10.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos. SIGTV 353950920230002 GND4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL **02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.**			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros –	05.500.0193	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV

pessoa jurídica – para TERMO DE PARCERIA			destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV353950920230001 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMO DE PARCERIA	05.500.0194	R$ 110.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920230003 GND3

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	259	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	01.510.0000	08.244.0005.1.047	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	263	01.500.0015	08.244.0005.2.505	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	12.200,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	424	02.500.0157	08.244.0005.2.511	29.200,00

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos á 30 de agosto de 2023.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 440 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Municipal, Srª Juliana Teodoro dos Santos, como Gestora do Programa Bolsa Família".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,e,

Considerando, o Artigo 2º, item II da Portaria GM/MDS nº 246 de 20 de maio de 2005, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do Programa e à informação sobre sua instancia local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido Programa;

R E S O L V E

Artigo 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, Srª Juliana Teodoro dos Santos, portadora do RG 26.325.915-X, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, para responder como Gestora do Programa Bolsa Família.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 441 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o processo nº 2821/2023

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa João Paulo Mendonça 37793801881, inscrita no CNPJ: 34.587.100/0001-88, estabelecida à Rua Luiz Gustavo Cotian n° 545, Jd. Europa, Morro Agudo, Estado do São Paulo, o uso da Praça Laís Fernanda Rodrigues da Silva para embarque e desembarque de passageiros de "trenzinho da alegria".

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 07 de setembro de 2023, estando autorizado o uso até o dia 10 de setembro de 2023, no período das 14h às 23h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III - Outras hipóteses de interesse público.
Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal nº 3.354/2016, sendo no período diurno 60 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 05 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 442 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Cirurgião Dentista ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir de 04 de setembro de 2023, a Sra. **Mirian Mayumi Muraishi Kamimura,** portadora do RG nº 39.259.772-X, classificado em 12° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cirurgião Dentista ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada em **50% da referência O,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 05 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 443 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Professor de Educação Básica I".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a partir de 05 de setembro de 2023, a Sra. **Josiane Cassinelli,** portadora do RG nº 47.392.355-5, classificada em 40° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Professor de Educação Básica I**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06 e suas alterações, 2501/07 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela III do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 05 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PITANGUEIRAS REFERENTE AO 2º. QUADRIMESTRE DE 2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras convida a população interessada a participar da **Audiência Pública de Prestação de Contas da Área da Saúde, referente ao 2º. Quadrimestre de 2023**, que será realizada **no dia 28 de setembro de 2023, a partir das 17h e 30min**, no Teatro Municipal de Pitangueiras, Avenida das Pitangueiras, nº. 01 Jardim São Gabriel.

Andréia Mantovani da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO

Nº 040

Sr. (a) Proprietário do veículo / ☒ Proprietário não identificado;

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Identificação do Veículo

DATA: 11 / 09 / 2023

HORÁRIO: 15 : 15

PLACA: EUR 5D44 MARCA: FORD TRANSIT

LOCAL: Rua Gregório Magnani 470

Por meio deste, o Departamento Municipal de Trânsito informa que este veículo poderá ser RECOLHIDO para o pátio devido ao abandono em via pública por mais de três (03) dias consecutivos nos termos do **Decreto 4.839 de 11 de Abril de 2023,** devendo o mesmo ser removido do local neste prazo.

Condições:

- ☐ a) ausência parcial ou total de carroceria;
- ☐ b) carroceria tomada por oxidação;
- ☒ c) sem vidro ou com vidro danificado;
- ☐ d) sem pneu;
- ☐ e) sem roda;
- ☐ f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- ☒ g) sem motor;
- ☐ h) sem placa de identificação;
- ☐ i) sem chassi;
- ☒ j) sem farol;
- ☐ k) sem lanterna;
- ☒ l) sem pára-choque;

OBSERVAÇÃO:

_____

_____

Identificação do Órgão Autuador

Órgão Autuador: GUARDA METROPOLITANA

Identificação do Agente: 4676

Assinatura: _____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 051/2023

Pitangueiras/SP, 12 de Setembro de 2023.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
04/09/2023	**Minist. Da Saúde**	**F.N. S Custeio**	**359.618,27**
05/09/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**306.440,86**
08/09/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**66.502,85**
08/09/2023	**União**	**Fdo. De Part. Do Município**	**1.317.793,70**
08/09/2023	**União**	**I.T.R**	**9.535,55**
08/09/2023	**Minist. Da Saúde**	**F.N. S Custeio**	**367.638,56**
08/09/2023	**União**	**PNAE**	**89.366,00**
11/09/2023	**Minist. Da Saúde**	**F.N. S Custeio**	**7.368,60**
12/09/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**362.268,71**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**